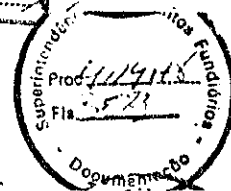


| |
|-----------------|
| CEDI - P. I. B. |
| DATA 03/08/87 |
| COD. 00136 |

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Cuiabá, 04 de junho de 1985.

Senhor Presidente,

Considerando o estado de tensão existente entre as comunidades indígenas Kayabí e Apiaká de um lado, e a comunidade não-indígena do município de Juara, norte do Estado de Mato Grosso, que poderá levar à eclosão de conflitos armados entre estas comunidades;

Considerando a necessidade e a urgência de o Governo Brasileiro agir preventivamente, para evitar a ocorrência de choques violentos nesta situação interétnica;

A Comissão, constituída pela Portaria nº 1877/E, de 27 de maio de 1985, do Sr. Presidente da FUNAI, após visita de estudo à área, solicita de V. Excia., que tome as providências legais cabíveis, para que seja decretada, pelo Exmº Sr. Presidente da República, a interdição das áreas indígenas a seguir descritas:

- a) Área Indígena Kayabí:
(cf. memorial descritivo anexo);
- b) Área Indígena Apiaká:
(cf. memorial descritivo anexo);

Exmº Sr.
Gerson da Silva Alves
DD, Presidente da Fundação Nacional do Índio
BRASÍLIA - D.F.



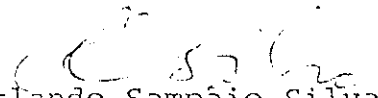
A interdição ora proposta deverá vigorar *de* que a presente situação de tensão seja superada.


Pelo mesmo motivo, esta Comissão Interministerial solicita, também, de V. Excia., a instalação, imediata, de um Posto de Vigilância da FUNAI, nas imediações do Salto Kaya-bi, no interior da área dos Índios Kayabí, cuja interdição ora propõe, o qual, face à complexidade da situação, deverá ser dirigido por um Técnico Indigenista experiente e preparado, para dirimir as questões inerentes à situação em causa.

Na oportunidade, esta Comissão, apresenta a V. Excia. sua manifestação de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Pela Comissão,


Prof. Orlando Sampaio Silva
Presidente.


Prof. Idvar José Sardinha,
Relator.